

NOTA JURÍDICA Nº 92/2011

PROCEDÊNCIA: Presidência da Câmara Técnica Institucional e Legal do CERH-MG

EMENTA: DIREITO A PEDIDO DE VISTAS – OMISSÃO DA DN CERH Nº 20/2007 – IMPOSSIBILIDADE.

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado para análise desta Procuradoria Jurídica referente à possibilidade de Conselheiro da Câmara Técnica Institucional e Legal do CERH-MG solicitar vista de determinada matéria colocada em discussão no âmbito daquela Câmara.

Cumpre esclarecer que a consulta ora em análise é fruto de dúvida suscitada durante a 32ª Reunião da CTIL, ocorrida em 27 de junho de 2011. Naquela oportunidade, questionada sobre o assunto, a Procuradoria Jurídica do IGAM manifestou-se contrariamente à possibilidade de pedido de vistas no âmbito da Câmara, tendo em vista a ausência de previsão regimental para tanto.

2 – DOS FUNDAMENTOS

DAS DELIBERAÇÕES NORMATIVAS CERH Nº 20, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007, E Nº 21, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

A Deliberação Normativa CERH nº 21/2008 dispõe, em seu artigo 2º, sobre as competências da Câmara Técnica Institucional e Legal do CERH:

- Art. 2º Compete à Câmara Técnica Institucional e Legal CTIL:
- I examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CERH-MG, bem como analisar a compatibilização das propostas de normas de gestão de recursos hídricos com as de gestão ambiental;
- II apresentar substitutivo ao Plenário, acompanhado da versão original da matéria examinada;
- III devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação;

